

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 7.267, DE 2014

Torna obrigatória a aposição de selo fiscal em vasilhame que contenha água mineral ou água adicionada de sais, e dá outras providências.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado MANDETTA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que torna obrigatória a aposição de selo fiscal na luva de vasilhame, a partir de dez litros, que contenha água mineral natural ou água adicionada de sais, em circulação no território nacional.

O projeto define, ainda, as características e o sistema de aplicação do selo fiscal bem como os requisitos que o contribuinte deve atender para efeito da aquisição e da aposição dos mesmos.

Ficam também definidas no projeto as obrigações, em relação à venda do referido selo fiscal aos contribuintes, da empresa responsável pela impressão e comercialização do mesmo, para prestação de informações à Secretaria de Fazenda do respectivo Estado e ao órgão responsável pela vigilância sanitária.

São igualmente estabelecidos no projeto os procedimentos em caso de extravio do selo fiscal, as sanções por descumprimento das normas, e a regulamentação do credenciamento dos estabelecimentos gráficos para confecção dos selos fiscais.

Justifica o ilustre Autor que a proposição visa ao aprimoramento do controle fiscal e a qualidade do produto oferecido ao mercado, pelas empresas que desenvolvem atividade de tampagem, envase e comércio de galões de água mineral.

A matéria ainda será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

O presente projeto de lei, como justifica o próprio autor, pretende aprimorar o controle fiscal e a qualidade do produto oferecido ao mercado no segmento de águas minerais comercializadas em galões superiores a dez litros.

Para isso propõe a obrigatoriedade de aposição de selo fiscal na luva do vasilhame. Mais ainda, estabelece uma série de requisitos sobre a forma, constituição, e aparência do selo, bem como uma grande quantidade de obrigações e responsabilidades tanto para as empresas que devem afixá-lo, como para a empresa responsável pela sua impressão e comercialização.

Do ponto de vista econômico, a regulamentação da produção e do consumo feita pela União só se justifica se dali resultar ganho coletivo que justifique os custos específicos impostos ao setor. Na questão em análise, apesar das boas intenções manifestadas pelo ilustre Autor, não nos parece o caso.

Com efeito, a primeira e clara consequência da medida proposta seria facilitar o controle da tributação estadual pelas Secretarias de

Fazenda sobre o segmento econômico objeto da regulamentação. Aprioristicamente, não cabe à União regular tal matéria, já que os níveis de governo estaduais possuem licença constitucional para fazê-lo e devem exercê-la conforme suas peculiaridades locais, sistemas de controle e outras conveniências que, a rigor, devem ser mais flexíveis e não impostas por legislação federal.

Ademais, a alegação de que haverá controle da qualidade do produto a partir da adoção do selo fiscal, porque foi imposta a obrigação acessória de habilitação no órgão responsável pela vigilância sanitária do ente federativo, não procede, uma vez que a medida acessória pode ser estabelecida sem a necessidade do uso do selo.

Do ponto de vista das empresas, por outro lado, não são poucas as obrigações e responsabilidades impostas pela proposição, que se superpõem ao cipoal de obrigações tributárias acessórias a que já estão submetidas as empresas brasileiras, e que trazem grande custo adicional ao próprio ônus tributário, em prejuízo da economia brasileira e de sua competitividade internacional.

Enfim, a medida traz custo adicional ao setor sem trazer benefício que a justifique. A nosso ver, cabe aos Estados da Federação, na medida de sua conveniência, estabelecer sistemas de controle fiscal, bem como paralelamente, criar os mecanismos de controle sanitário e de qualidade das águas minerais.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 7.267, de 2014.**

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2014.

Deputado MANDETTA
Relator